

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2018 - PMI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018 - PMI

CONTRATO Nº 080/2018 - PMI

CONTRATO PREFEITURAS - <u>PLANO BÁSICO</u> DE ADESÃO - <u>MUNICÍPIOS do Integrar do</u> Vale do Rio do Peixe

CONTRATO DE ADESÃO AO POLO DE INOVAÇÃO VALE DO RIO DO PEIXE N.º /CETEPI/2018

Contrato de adesão ao Polo INOVALE que entre si celebram o município de IPIRA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO INTEGRAR e a FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL – CETEPI.

MUNICÍPIO DE IPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua XV de Agosto, 342, Centro, Ipira, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Emerson Ari Reichert, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e neste ato representando os demais municípios do INTEGRAR (Alto Bela Vista, Peritiba e Piratuba) conforme Convênio nº 003/2017 e a FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL – CETEPI, mantenedora do POLO DE INOVAÇÃO VALE DO RIO DO PEIXE - INOVALE, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.124.650/0001-37, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, n.º 2125, Bloco II, sala 213, na cidade de Joaçaba/SC, representada por seu Presidente, FÁBIO LAZZAROTTI, inscrito(a) no CPF sob o n.º 660.623.579-00, denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a adesão dos municípios do Projeto INTEGRAR – Alto Bela Vista, Ipira, Perititba e Piratura – ao Projeto Polo de Inovação Vale do Rio do Peixe (INOVALE), com o propósito de disseminar a cultura da inovação, do empreendedorismo e da liderança nas pessoas e organizações, fomentando o desenvolvimento dos municípios do INTEGRAR e da região do Meio Oeste de Santa Catarina pela via da inovação.

Cláusula Segunda: DA FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

- 2.1. O objeto deste instrumento será operacionalizado por intermédio de empresas e organizações parceiras e/ou associadas ao Polo INOVALE, visando a articulação entre os atores envolvidos para a integração de ações de desenvolvimento do Polo, bem como para o incremento do empreendedorismo inovador dos municípios do Projeto INTEGRAR.
- 2.2. Para a operacionalização do objeto, a CONTRATADA, por meio de serviço próprio ou contratado, desenvolverá as seguintes ações:
 - a) Executar o Plano de desenvolvimento do Polo INOVALE a partir da implementação de um Ecossistema de Inovação, que prevê as seguintes metas e atividades:



- Capacitação de agentes municipais de inovação (até 2 vagas por município): realização de um Workshop de inovação na região de abrangência do Polo INOVALE, com carga horária mínima de 12h, para disseminar a cultura da inovação e implantar no município sede do Projeto INTEGRAR um Núcleo de Inovação e Desenvolvimento (NID);
- 2. Apoio à Instalação do Núcleo de Inovação e Desenvolvimento (NID) no município sede do Projeto INTEGRAR, vinculado ao Polo INOVALE, em conjunto com os agentes municipais, que participaram do Workshop de inovação;
- 3. Entrega aos municípios do Projeto INTEGRAR o "Selo de município inovador", aferido pelo Polo INOVALE, mediante instalação do NID;
- 4. Capacitação de gestores inovação nas empresas (até 1 empresa por município, sendo 1 vaga por empresa): realização de um curso de gestão da inovação na região de abrangência do Polo INOVALE, com carga horária mínima de 12h, para disseminar a cultura da inovação e implantar nas empresas um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);
- Apoio à Instalação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) nas empresas dos municípios do Projeto INTEGRAR, vinculado ao Polo INOVALE, em conjunto com os gestores, que participaram do Curso de capacitação;
- Capacitação de potenciais empreendedores inovadores (até 2 vagas para empreendedores por município): realização de uma oficina de empreendedorismo na região de atuação do Polo INOVALE para o desenvolvimento de competências empreendedoras dos participantes;
- 7. Divulgação do NID, do "Selo de município inovador" e da imagem institucional do Projeto INTEGRAR no Portal (site) do Polo INOVALE;
- 8. Realização de um seminário regional sobre inovação, na região de abrangência do Polo INOVALE, aberto para lideranças e empresários dos municípios do Projeto INTEGRAR;
- Realização de duas palestras sobre inovação, na região de abrangência do Polo INOVALE, aberto para professores e dirigentes de escolas dos municípios do Projeto INTEGRAR;
- 10. Realização de uma missão técnica no Sul do Brasil para conhecer experiências de políticas e de planejamento do desenvolvimento da inovação, com até 2 vagas para cada município.
- 11. Prestar consultoria e assessoria de supervisão e acompanhamento da execução do objeto e respectiva operacionalização com 12 horas/mês;

Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 3.1. O presente contrato de adesão terá vigência de 01 de Setembro de 2018 a 31 de Janeiro de 2019, a partir da assinatura do mesmo.
- 3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada por um representante do Projeto INTEGRAR, o qual participará de oficinas de capacitação e auxiliará na articulação e implementação das atividades do subitem 2.2 acima.
- 3.3. Quaisquer acréscimos, alterações ou disposições especiais do presente contrato deverão constar em Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

Cláusula Quarta: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará em 5 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), correspondente ao período de Setembro de 2018 a Janeiro de 2019, mediante repasse financeiro proporcional dos demais municípios do INTEGRAR (Alto Bela Vista, Peritiba e Piratuba), de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

16.02. - 2.037.3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0200 16.02. - 2.037.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0672



- 4.2. O pagamento das parcelas será efetuado no dia 20, fixando o primeiro pagamento em 20/09/2018 e o último pagamento em 20/01/2019.
- 4.3. Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de boleto bancário.
- 4.4. No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática das ações definidas no subitem 2.2 acima.
- 4.5. O atraso no pagamento das parcelas previstas nesta cláusula acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescido de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária do período.

Cláusula Quinta: DA CONTRAPARTIDA ECONÔMICA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Para a execução e operacionalização do presente objeto, conforme cláusulas primeira e segunda, a **CONTRATANTE** assume as seguintes obrigações como contrapartida econômica:
 - a) Indicar até 02 (dois) representantes municipais para participação em workshops e cursos de capacitação, a serem organizados pelo Polo INOVALE, Unoesc e demais parceiros do Polo;
 - b) Auxiliar na execução de ações para o desenvolvimento da inovação no município, com destaque para a criação de um núcleo de inovação e desenvolvimento do Projeto INTEGRAR e demais atividades de capacitação e articulação com empresas e entidades:
 - c) Participar de reuniões, missões técnicas, seminários e outros eventos promovidos pelo Polo INOVALE;
 - d) Prestar as informações e orientações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
 - e) Prestar apoio administrativo, operacional e de divulgação das ações e resultados do Polo INOVALE, por meio de cessão eventual de serviços de secretaria, uso de salas de reuniões, projetor multimídia, serviços de cópias e demais atividades de rotina;
 - f) Alocar um representante do Projeto INTEGRAR, vinculado à uma das quatro prefeituras, para acompanhar e auxiliar o desenvolvimento do trabalho conforme definido nas cláusulas primeira e segunda.

Cláusula Sexta: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento, e em especial:

- 1. Por meio de serviço próprio ou contratado executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todos os critérios técnicos especificados, bem como a qualidade exigida, cumprindo, assim, todas as especificações estabelecidas na proposta do projeto.
- 2. Fornecer o(s) documento(s) fiscal(is) e relatório(s) de atividade(s) correspondente(s) aos serviços prestados.
- 3. Responsabilizar-se pelas despesas funcionais e operacionais necessárias ao bom desempenho das ações especificadas no subitem 2.2 do presente contrato de adesão.
- 4. Fornecer, os comprovantes de regularidade fiscal para com Município, Estado, União, FGTS e INSS e quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados e quitação dos tributos devidos.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:



- a) pela CONTRATANTE, a qualquer momento, desde que finalize eventual atividade de contrapartida econômica que esteja em andamento, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e
- b) pela **CONTRATADA**, se a **CONTRATANTE** não cumprir o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

Cláusula Oitava: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedado a qualquer das Partes ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

Todos os entendimentos e mudanças sobre a presente avença, bem como comunicações, normas internas, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

Cláusula Nona: DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro de Capinzal SC, Estado de Santa Catarina, para dirimir toda e qualquer pendência oriunda do presente documento, excluindo qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, digitado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo e, a todo ato presente, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ipira, SC, 31 de Agosto de 2018.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FABIO LAZZAROTI
FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE
PRODUÇÃO INDUSTRIAL – CETEPI.
Presidente
CONTRATADA

Testemunha

Nome: Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37
Nome: Neocir Rogério de Cesaro
CPF: 732.395.779-68